



DECRETO Nº 415

Altera parcialmente a redação do artigo 2º do Decreto Municipal n.º 673, de 18 de setembro de 2002, que regulamenta o uso dos imóveis inseridos no Setor Especial do Parque Natural Municipal Tanguá.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pelo inciso V do artigo 72 da Lei Orgânica do Município, com base no Protocolo n.º 04-061624/2022;

considerando que compete ao Município de Curitiba, estabelecer usos permitidos dos imóveis inseridos no Setor Especial da Unidade de Conservação Parque Natural Municipal Tanguá;

considerando que o Município de Curitiba possui estudos para ampliação da Unidade de Conservação Parque Natural Municipal Tanguá;

considerando que o planejamento para a implantação de Unidades de conservação, manutenção e possível ampliação, possibilitam o desenvolvimento urbano equilibrado;

DECRETA:

Art. 1º O artigo 2º do Decreto Municipal n.º 673, de 18 de setembro de 2002, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º O Setor Especial do Parque Natural Municipal Tanguá compreende as seguintes áreas:

II - SETOR DA ZONA DE AMORTECIMENTO DO PARQUE NATURAL MUNICIPAL TANGUÁ - compreende os imóveis existentes no entorno do Parque, conforme delimitado em mapa anexo, sobre os quais, para quaisquer intervenções, o Município deverá ser consultado sobre o seu interesse para incorporação à Unidade de Conservação, total ou parcialmente, de forma a minimizar os impactos sobre a mesma; (NR)

§1º Os imóveis pertencentes ao Setor da Zona de Amortecimento e do Setor de Transição do Parque Natural Municipal Tanguá, que pelas suas características físicas ou biológicas venham a ampliar os benefícios já proporcionados pela Unidade de Conservação, poderão vir a ser incorporados ao Domínio Público, total ou parcialmente, através de compra, desapropriação, permuta por outro imóvel, transferência de potencial construtivo, doação ou outras formas de aquisição de propriedade legalmente admitidas. (NR)

§2º Nos imóveis integrantes do Setor da Zona de Amortecimento do Parque Natural Municipal Tanguá, será tolerada a ocupação com uma residência unifamiliar por lote, atendidos os parâmetros de ocupação estabelecidos na Lei Municipal n.º 15.511, de 10 de outubro de 2019, para ZR2, ou outra que vier a substituí-la, independente da dimensão do lote. (NR)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

§5º A Secretaria Municipal do Meio Ambiente- SMMA deverá ser ouvida obrigatoriamente para aprovação de qualquer ocupação e/ou Projeto de Subdivisão e Unificação nos imóveis pertencentes ao Setor da Zona de Amortecimento e do Setor de Transição do Parque Natural Municipal Tanguá. (AC)

§6 Quando a SMMA manifestar expressamente o desinteresse do Município em proceder a incorporação de área ao parque, total ou parcialmente, e desde que respeitados os procedimentos para desmembramento de imóveis, bem como as dimensões previstas em legislação, o proprietário poderá fazer uso dessa área conforme o Zoneamento onde estiver inserida. (AC).”

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO 29 DE MARÇO, 13 de março de 2023.

Rafael Valdomiro Greca de Macedo
Prefeito Municipal

Marilza do Carmo Oliveira Dias
Secretária Municipal do Meio Ambiente





PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

PARTE INTEGRANTE DO DECRETO MUNICIPAL Nº 415/2023

